PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2306/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica

O povo do Município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, na Autarquia Hospital Sant'Ana de Carandaí, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 136.060,69 (Cento e trinta e seis mil, sessenta reais e sessenta e nove centavos), para acobertar as despesas com as Ações de Saúde, conforme Resolução 7412/2021, Atenção Psicossocial, especificado abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | Programática | Econômica | Valor |
|-----------------------|----------------------|----------------------------|---------------|
| 03.002.001 - | 10.302.3002-2717 – | 3.1.90.11.00 – Vencimentos | |
| Direção Médica e | Atenção Psicossocial | e Vantagens Fixas – | |
| Clínica | (Resolução | Pessoal Civil - Fonte 155 | R\$ 67.000,00 |
| | 7412/2021) | 3.1.91.13.00 – Obrigações | |
| | | Patronais - Fonte 155 | R\$ 23.000,00 |
| | | 3.3.90.30.00 – Material de | |
| | | Consumo - Fonte 155 | R\$ 46.060,69 |

- **Art. 2º.** Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes do Superávit financeiro apurado no exercício de 2021.
- **Art. 3°.** Para garantir ao Crédito mencionado no Art.1°, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual nº 2453/2021, bem como na LDO nº 2422/2021.
- **Art. 4º.** Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no artigo 5º da Lei Orçamentária 2454/2021, e suas alterações.
- **Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de fevereiro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024 MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Senhora Vereadora,

Em apenso encaminhamos a essa augusta Câmara de Vereadores, o projeto de lei anexo, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa para proceder à abertura de Crédito Especial ao orçamento do **HOSPITAL MUNICIPAL SANT' ANA DE CARANDAÍ**, para o exercício financeiro de 2022, pelos seguintes motivos:

Que o Executivo Municipal, conforme mandamento legal, tem a obrigação de pautar seus gastos no orçamento municipal, feito anualmente e aprovado por esta Câmara, de forma a vincular cada gasto a respectiva dotação orçamentária, como forma de organizar as finanças e dar transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Desta feita, cada gasto, em breve síntese, terá que ter a correta vinculação ao orçamento, sem qual não poderá ser realizado.

Assim, sendo necessário a devida autorização Legal para efetivação de uma despesa.

Nessa linha, o crédito especial visa atender aos objetivos da Resolução 7412/2021, creditada na conta bancária para ações de serviços de saúde no Hospital com a finalidade de atender a rede de atenção psicossocial e serviço hospitalares no valor de R\$ 136.060,69 (cento e trinta e seis mil, sessenta reais e sessenta e nove centavos).

Tais recursos foram recebidos no final do exercício de 2021, após a elaboração e encaminhamento da LOA 2022, motivo pelo qual não há previsão orçamentária para utilização destes recursos.

Vale ressaltar, que a propositura traz informações sobre os motivos que levaram a incluir na Lei orçamentária, tendo em vista, que se presume que ocorreu estudo prévio na elaboração do planejamento plurianual e o orçamento anual junto ao Serviço de Contabilidade da Prefeitura, no entanto, a propositura pretende incluir o que foi planejado, e visto que a inclusão de natureza a abertura de crédito especial, atende ao parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Lembramos que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos atípicos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo-me

Washington Luis Gravina Teixeira Prefeito Municipal